

RESOLUÇÃO CEE/TO Nº 001, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

Publicado no DOE 6025 de 8 de fevereiro de 2022, pág 11

PRORROGA a Resolução CEE/TO nº 154, de 17 de junho de 2020, publicada no D. O. E. nº 5.641, de 13/07/2020, e a Indicação 009 de 16 de dezembro de 2020, publicada no DOE/TO, nº 5.769, de 20 de janeiro de 2021; e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO TOCANTINS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em consonância com o Artigo 133 da Constituição Estadual; com a Lei Complementar nº 008/1995, corroboradas com as atribuições conferidas pelo inciso V do Art. 10 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; pela alínea “e” do inciso X do Art. 33 do seu Regimento Interno e o disposto nas Indicações CEE-TO nº 007/2020 e nº 009/2020:

Considerando as situações emergenciais em saúde pública que têm promovido excepcionalidades na educação brasileira e, conseqüentemente, no Tocantins, no que se refere ao ensino presencial no Sistema Estadual de Ensino do Tocantins;

Considerando a necessidade de manter ações preventivas para o enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19, que ainda persiste, requerendo assim esforços para resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate à propagação do vírus;

Considerando a incumbência atribuída ao CEE/TO, por meio da Lei Complementar nº 008/1995 e do seu Regimento Interno, fundamentados no Artigo 133 da Constituição do Estado do Tocantins que delega a este Órgão a responsabilidade de edição de normas complementares para assegurar o funcionamento e a regulação da educação básica e superior em todas as circunstâncias,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a Resolução CEE/TO nº 154, de 17 de junho de 2020, publicada DOE/TO nº 5.641, em 13/07/2020, e a Indicação 009, de 16 de dezembro de 2020, publicada no DOE/TO, nº 5.769, de 20 de Janeiro de 2021, em decorrência da situação de emergência em saúde pública causada pela Pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19.

Parágrafo único. A prorrogação descrita no *caput* tem a finalidade de assegurar que as orientações e normas estabelecidas nestes dispositivos legais sejam válidas e observadas também para o ano letivo de 2022 ou enquanto persistir a necessidade de adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação da COVID-19.

Art. 2º Autorizar as instituições jurisdicionadas ao Sistema de Ensino do Estado do Tocantins, nos termos da Resolução CEE/TO nº 154/2020 e da Indicação CEE/TO nº 009/2021 a adotarem o Regime Especial de Aulas não Presenciais, híbridas presenciais mediadas ou não por tecnologia.

§1º. A autorização de trata o *caput* requer das instituições de ensino ou rede, tomadas de decisões democráticas, principalmente quanto à escolha da metodologia, dos insumos didáticos e das ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas para este período emergencial, devendo a instituição comprovar, quando solicitada, pelos órgãos fiscalizadores do Sistema Estadual de Ensino evidências de colaboração do corpo docente e da participação e anuência da comunidade escolar.

§2º. A escolha da metodologia, dos insumos didáticos e das ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas devem atender às orientações dos Documentos Curriculares do Território do Tocantins e, ainda, mitigar as fragilidades pedagógicas ocasionadas e decorrentes do período pandêmico.

Art. 3º Fica prorrogada para o ano letivo de 2022 ou enquanto persistir a pandemia da COVID-19, a vigência das Validações das Propostas Pedagógicas do Regime Especial de Aulas não Presenciais, concedida pelo CEE/TO para o ano letivo de 2020, em caráter excepcional, para as instituições de Educação Básica, nas suas etapas e modalidades.

Parágrafo único. As Propostas Pedagógicas descritas no caput que sofreram ou vierem a sofrer alterações didáticas e metodológicas para este letivo deverão ser submetidas ao supervisor escolar responsável pela instituição de ensino, para análise e aprovação, mediante parecer técnico favorável e assinado, devendo este ser anexado à proposta pedagógica validada pelo CEE/TO, juntamente com as alterações realizadas.

Art. 4º Determinar que as instituições de ensino que adotarem o Regime Especial de Aulas não Presenciais, híbridas presenciais mediadas ou não por tecnologia atendam, na íntegra, as orientações e os critérios estabelecidos na Resolução CEE/TO 154/2020 e na Indicação CEE/TO/CLN nº 009/2020.

Art.5º Determinar que a estrutura curricular esteja em consonância com o Documento Curricular do Território do Tocantins em todas as etapas e modalidades de ensino e que seja seguida, sem a prevalência de um componente curricular sobre outro.

Art. 6º Determinar que o Conselho de Classe das instituições de ensino identifique as competências e habilidades não desenvolvidas no ano letivo anterior, a fim de reestruturar o planejamento curricular a ser estabelecido para este ano letivo, conforme orientações da Indicação CEE/TO/CLN nº 009/2020.

Art. 7º Determinar que os resultados das atividades avaliativas sejam registrados formalmente nos documentos escolares dos estudantes de acordo com as metodologias e critérios adotados pelas instituições e redes de ensino.

Art. 8º Orientar que todas as instituições e redes de ensino estejam atentas e observem às normas regionais ou locais para então decidir pela oferta de atividades educacionais não presenciais ou híbridas.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos ao dia 1º de janeiro de 2022.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 19 dias do mês de janeiro de 2021.

Assinatura Eletrônica
EVANDRO BORGES ARANTES
Presidente do Conselho Estadual de Educação do
Tocantins

(Homologação com assinatura digital)
FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação, Juventude e
Esportes